

para o ano económico de 1931-1932, capítulo 6.º, artigo 109.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea f) «Mobiliário diverso», seja reforçada com a quantia de 1.500\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 12.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 110.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Reparações de aparelhos e instrumentos náuticos e de meteorologia».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Luiz António de Magalhães Correia*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 12 de Maio de 1932).

Decreto n.º 21:242

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 12.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932, capítulo 6.º, artigo 111.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Artigos de expediente, material de desenho, etc.», seja reforçada com a quantia de 450\$, anulando-se igual quantia na verba de 12.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 110.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Reparações de aparelhos e instrumentos náuticos e de meteorologia».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Luiz António de Magalhães Correia*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 12 de Maio de 1932).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o instrumento do Acôrdo firmado entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em 11 de Abril de 1931, para a unidade ortográfica da língua portuguesa, inserto no *Diário do Governo* n.º 120, 1.ª série, de 25 de Maio do referido ano, deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 12 de Maio de 1932.—O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:243

Tornando-se necessário promover o reforço de uma dotação dos serviços do ensino primário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 3:500.000\$ a dotação inscrita no capítulo 6.º «Direcção Geral do Ensino Primário», artigo 820.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria e Secretaria Geral

Artigo 44.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 26.000\$00

Anexo à Reitoria e Secretaria Geral

Biblioteca geral

Artigo 55.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 10.000\$00

Faculdade de Letras

Artigo 63.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 20.000\$00

Faculdade de Direito

Artigo 81.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 50.000\$00

Faculdade de Medicina

Artigo 91.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 75.000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 101.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 20.000\$00